



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 104/2015

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, procedimentos para concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta nos artigos 68 a 72, da Lei nº 8.112/90 e na Portaria MTB 3.214/78, que aprovou as normas regulamentadoras números 15 e 16, bem como demais informações constantes do Processo TRT nº MA-684/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter complementar à legislação sobre o tema, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores que trabalhem habitualmente em local insalubre, em contato permanente com substância tóxica, radioativa, com risco de contágio, ou, ainda, que sejam consideradas atividades perigosas, na forma das normas em vigor.

Art. 2º A Diretoria-Geral providenciará, quando ocorrer alterações nas funções, locais e condições de trabalho das atividades desenvolvidas pelos servidores, a realização de perícia técnica nos locais potencialmente causadores de risco à saúde ou à vida dos servidores, com a finalidade de identificar aqueles que receberão os adicionais previstos nos artigos 68 a 72, da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo Único. De ofício, ou a requerimento do servidor, poderão, por despacho fundamentado do Diretor-Geral, ser incluídas, como objeto da perícia, as atribuições de cargos que coloquem em risco a vida dos servidores, ainda que sua lotação não seja, por natureza, causadora de risco, e desde que essas atribuições sejam efetivamente exercidas pelo por eles.

Art. 3º O procedimento terá início com a autuação de matéria administrativa anual, a qual conterà:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 104/2015

a) a identificação das áreas e cargos a serem periciadas, bem como as atribuições e atividades que justifiquem sua inclusão como objeto da perícia;

b) relatório com a identificação dos servidores já contemplados com um dos adicionais aqui regulamentados, bem como o percentual concedido, o período de concessão e a lotação atual;

c) relatório do Diretor-Geral informando sobre as providências tomadas para minimizar ou eliminar os riscos à vida e à saúde dos servidores contemplados com os referidos adicionais, com base nas recomendações do laudo pericial anterior;

d) planejamento e cronograma das atividades anuais para realização da perícia;

e) cópia desta resolução.

Art. 4º A contratação da perícia poderá ocorrer junto à iniciativa privada, submetendo-se às normas relativas às contratações públicas, notadamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002, ou ajustadas em parceria com outros órgãos públicos que detenham competência institucional para o encargo.

Art. 5º O laudo pericial deverá ser acompanhado de tabela resumida em que constarão os nomes de quem receberá ou deixará de receber os adicionais, na forma do Anexo I.

Art. 6º De posse do Laudo Pericial, o Diretor-Geral determinará a data de seus efeitos financeiros imediatos, considerando as datas de fechamento das folhas de pagamentos, e dará publicidade ao Laudo, ao Anexo I, e à data dos efeitos financeiros dos adicionais concedidos ou cessados, por meio do Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único. Quando houver decisão sobre a perda do adicional, a Diretoria- Geral deverá comunicá-la ao servidor, antes dos efeitos financeiros da decisão, por meio do e-mail institucional do servidor.

Art. 7º O direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade de que trata esta Resolução cessa com a eliminação das condições que motivaram a sua concessão.

Art. 8º Os adicionais de que trata esta Resolução não se incorporarão, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, nem constituirão base para cálculo de nenhuma vantagem remuneratória, salvo a gratificação natalina e o adicional de férias.

Art. 9º Após as publicações e comunicações a que se refere o art. 6º, os autos serão encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para fazer as alterações nos registros funcionais dos servidores e na folha de pagamento, no prazo de cinco dias úteis, devolvendo os autos à Diretoria-Geral.

Art. 10. Após os registros pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a Diretoria-Geral deverá manifestar-se sobre as possibilidades de aplicação das recomendações

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.



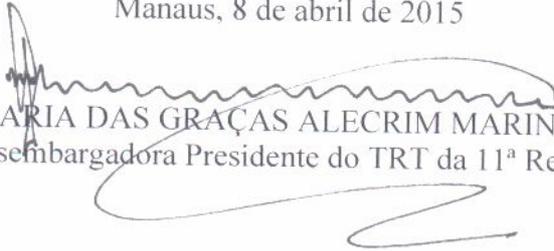
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa n° 104/2015

do Laudo Pericial, adotando, de imediato, as ações possíveis, com vistas a reduzir ou eliminar riscos à saúde e à vida dos servidores.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de abril de 2015


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região